

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/000007296-00****Requerente:** Divisão de Contratos e Convênios**Assunto:** Apuração de responsabilidade – Francisco W A Junior Engenharia Ambiental.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios requereu a abertura de procedimento para fins de apuração de ilícito supostamente perpetrado pela empresa Francisco W A Junior Engenharia Ambiental-ME, em razão do descumprimento de cláusulas firmadas em contrato com este Tribunal de Justiça, especificamente quanto à regularidade fiscal.

Foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93. Ocorre que a Francisco W A Junior Engenharia Ambiental-ME ficou-se inerte em diversas oportunidades, consoante se infere das peças processuais constantes do item III.

No evento nº 0255967, novo Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, no qual opinou pela nomeação de defensor dativo para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Compulsando os autos, observa-se que esta Corte de Justiça efetuou diversas diligências no sentido de intimar a empresa em comento, tendo esta se quedado inerte mesmo após devidamente intimada.

Neste panorama, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DETERMINAR** a intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim que atue como defensora dativa da empresa Francisco W A Junior Engenharia Ambiental-ME nos autos do processo em epígrafe, com a consequente apresentação de defesa prévia no prazo legal.

Cientifique-se a empresa em questão.

À Divisão de Expediente para providências.

Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000005876-00**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Apuração de responsabilidade.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual se verifica a possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometida pela empresa ANPEDRIS HIDRO ELETROTECNICA LTDA, CNPJ: 09.011.044/0001-91, no certame do Pregão Eletrônico nº 048/2019, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, em 11 (onze) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A Comissão Permanente de Licitação informou que a Anpedris Hidro Eletrotecnica Ltda não encaminhou proposta de preço ajustada, determinação contida na Cláusula 14.1 e 14.2 do Edital de Licitação, deixando o prazo transcorrer *in albis*.

Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (Doc. 0233832) opinou favoravelmente à abertura do procedimento de apuração de responsabilidade.

Despacho desta Presidência (Doc. 0233837) acolheu o precitado parecer, oportunidade em que determinou a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa, bem como determinou sua notificação para apresentação de defesa prévia.

Por meio do Processo Administrativo SEI nº 2021/000008628-00, a contratada apresentou sua defesa prévia, a qual alegou, em síntese: a) problema de conexão; b) exiguidade do prazo para envio dos documentos; e c) o pregoeiro poderia ter entrado em contato com a empresa por via telefônica.

Em nova manifestação nos autos, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, opinou (Doc. 0259456) pela **aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, em face da empresa **Anpedris Hidro Eletrotécnica Ltda**.

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Compete aos interessados em participar de licitações públicas a apresentação e encaminhamento toda a documentação necessária e pertinente ao certame licitatório respectivo. Constatou-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento SEI 0210103, fl. 82 dos autos. A exigência de proposta de preços ajustada constava nas Cláusulas 14.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2019.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02 (dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, *mutatis mutandis*, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, em face da empresa **Anpedris Hidro Eletrotécnica Ltda**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A Divisão de Expediente para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.



Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000009182-00

Requerente: Secretaria Geral de Administração

Assunto: Ofício n.º 215/2021-SECGAD.

Cuida-se de Processo Administrativo no qual a Secretaria-Geral de Administração apresenta informação sobre os autos do processo administrativo nº 2020/000017467-00, que trata da contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para prestação, de forma contínua, dos serviços de secretariado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em sua manifestação (Doc. 0262125), a Secretaria Geral de Administração - SECGAD apontou a necessidade de se aferir a quantidade de postos de trabalho necessários na atividade de secretariado, consoante a previsão de término do contrato de apoio administrativo informado pela Divisão de Contratos e Convênios nos autos SEI nº 2021/000006096-00.

É o brevíssimo relato, no seu essencial.

Pelo exposto, atento aos critérios de conveniência e oportunidade, **DETERMINO A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** com trâmite nos autos 2020/000017467-00 e a elaboração de novo certame licitatório, em que o Termo de Referência observe o número de postos indispensáveis na área de secretariado, não abrangidos pelo PCCS/2008.

Cópias do presente despacho devem ser unidas aos processos administrativos nº 2020/000017467-00 e 2021/000006096-00.

Providencie-se os atos necessários para cumprimento da ordem junto ao sistema Comprasnet.

À **Divisão de Expediente, Comissão Permanente de Licitação e Divisão de Infraestrutura e Logística** para providências. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ERRATAS

ERRATA nº 003/2021 - DVCC/TJ

Referente ao **1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 007/2019-TJ**.

Data da Assinatura: 18/02/2021

Processo Administrativo: 2021/1306

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte**
Na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 007/2019 - TJ: onde se lê:

“Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019-TJ, qual seja, prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de fevereiro de 2019.”

Leia-se:

“Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019-TJ, prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, qual seja: 28 de fevereiro de 2019.”

Manaus/AM, 28 de maio de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Cuidam os autos de processo administrativo, visando possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometida pela empresa ANPEDRIS HIDRO ELETROTECNICA LTDA, CNPJ: 09.011.044/0001-91, no certame do Pregão Eletrônico nº 048/2019, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, em 11 (onze) portas giratórias detectoras de metais, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Ofício nº 004/2021-CPL informa que a Anpedris Hidro Eletrotecnica Ltda não encaminhou proposta de preço ajustada, determinação contida na Cláusula 14.1 e 14.2 do Edital de Licitação, deixando o prazo transcorrer in albis.

Após instrução processual, o presente procedimento de apuração de responsabilidade foi remetido à presente Assessoria, conforme diligência em documento de id 0210105.

Parecer Administrativo (id 0233832) opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Decisão (id 0233837) acolheu o parecer.

Defesa Prévia da empresa Anpedris Hidro Eletrotecnica Ltda (PA 2021/000008628-00) em que alega, sucintamente: (i) problema de conexão; (ii) exiguidade do prazo para envio dos documentos; (iii) o pregoeiro poderia ter entrado em contato com a empresa por via telefônica.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0210103 fl. 82 dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: ANPEDRIS HIDRO ELETROTECNICA LTDA, CNPJ/CPF:09.011.044/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 75.999,0000. Motivo: DESCLASSIFICADA em razão do não envio da Proposta de Preços Retificada dentro do prazo estabelecido em sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência de proposta de preços ajustada constava nas Cláusulas 14.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2019, o qual transcrevo:

14.1 – Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 – Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

Analizando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

A Defesa da empresa não é capaz de infirmar os apontamentos feitos pela Administração Pública, pois a empresa não comprova o problema técnico que supostamente ocorreu, e a duas porque consta no item 14.2 supracitado o prazo e a forma apresentação da proposta.

No entanto, não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

Sendo assim, afigura-se claro que a empresa Anpedris Hidro Eletrotécnica Ltda, ao não apresentar a documentação exigida no Edital, cometeu o ilícito tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Vejamos o que estatui o art 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, mutatis mutandis, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa Anpedris Hidro Eletrotécnica Ltda.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0259456** e o
código CRC **1A624136**.